

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a doar a Santa Casa de Misericórdia de São João do Paraitinga, um veículo marca "Volkswagen - 1961. Motor B. 79.504. cor Branca, chassis 49276, tipo Ambulância.

Artigo 2º - As despesas necessárias para a transferência do mencionado veículo, correrão por conta única e exclusiva da plenária Santa Casa de Misericórdia de S. João.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraitinga, 26 de dezembro de 1972.

Benedito de Campos

Prefeito Municipal

regist. ar. fls do livro Comp.
Data Supra

Lei nº 4130/72

Dispõe sobre o plano
de vencimento
do funcionalismo
Público Municipal de
S. João do Paraitinga.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São João do Paraitinga, de acordo com o que secretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1972. Sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - A escala de padrões do funcionalismo municipal de São João do Paraitinga, aprovada pela lei nº 4114/71 de 22 de dezembro de 1971, passa a ser a seguinte: -

Padrões	Vencimentos
01 - - - - -	Cr\$ 300,00
02 - - - - -	Cr\$ 320,00
03 - - - - -	Cr\$ 350,00
04 - - - - -	Cr\$ 400,00

05	Cr\$ 4.200,00
06	Cr\$ 4.500,00
07	Cr\$ 500,00
08	Cr\$ 580,00
09	Cr\$ 6.200,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1973, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraitinga, 26 de dezembro de 1972.

Benedito de Campos
Prefeito Municipal.

Regist. às fls. do livro comp.
Data supra.

Lei nº 431/72.

Dispõe sobre a autorização a título de empréstimo ao S.E.S.I. Serviço Social da Indústria de quatro (4) salas para ensino primário.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São João do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de dezembro de 1972. Sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a ceder, a título de empréstimo, pelo prazo de quatro (4) anos, até quatro salas de aulas nas dependências onde funciona a Escola Normal Municipal "João Ebran" ao Departamento de Educação do Serviço Social da Indústria (S.E.S.I.).

Artigo 2º - Quinze dias antes do início do ano letivo, o S.E.S.I. entrará em entendimento com o chefe do Executivo que determinará o local ou locais onde deverão funcionar as aulas.